



PROCESSO	17.4033/2017
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEL	EMANUEL PINHEIRO – Prefeito
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Senhor Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal. Conforme o Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 125442/2018, cópia anexa) emitido pela 5ª SECEX, foram constatadas **4 irregularidades**.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor **EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, acerca das irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar, para que se manifeste perante este Tribunal de Contas, no prazo de **15 dias**, na forma dos artigos 59, IV, 60, parágrafo único e 61, I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, III e 258, III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Informo que haverá oportunidade para alegação final, nos termos do artigo 141, § 2º, do RITCE, após a apresentação da defesa.

Destaco ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, decorrido o prazo de 5 dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 13 de julho de 2018.

(assinatura digital)

Carmen Hornick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
(Portaria 001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)